REQUISIÇÃO DE SERVIÇO

ORIGEM DA DESPESA:
Departamento Administrativo

1.OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, com área de 203 m², mais área de estacionamento/garagem.

2. Especificação dos Serviços:

2.1 Descrição Resumida dos Serviços:

- Realizar limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, sendo necessária carga horária mensal de 24 (vinte e quatro) horas mensais, divididas em 08 (oito) horas semanais, subdivididas em 02 (duas) vezes por semana;
- O contrato inclui somente a mão de obra, o fornecimento de materiais para limpeza será por conta da Contratante;
- Em caso de necessidade de equipamentos para limpeza, tais como escadas, mangueiras, lavadoras de alta pressão, entre outros, a empresa contratada deverá providenciar;
- Manter dias e turnos definidos para a realização das atividades, obrigatoriamente estipulado dentro do horário de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV;
- Os serviços serão prestados exclusivamente no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, situado à Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro, em Pato Branco/PR.

2.2 Descrição Detalhada dos Serviços:

2.2.1. São tarefas mínimas do serviço de limpeza, devendo a CONTRATADA executar todas as demais atividades que forem necessárias para manter a perfeita limpeza do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV/PR:

Os serviços de limpeza serão executados de acordo com a seguinte escala:

2.2.2. Todos os dias:

2.2.2.1. Remover, com pano úmido e produtos adequados, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e eletrônicos, extintores de incêndio, etc.;

2.2.2.2 Varrer todos pisos internos e passar pano úmido, com produtos adequados, em todo o piso interno;

2.2.2.3. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

2.2.2.4. Passar pano úmido com produtos adequados nos tampos das mesas e assentos;

2.2.2.5. Limpar divisórias e portas de vidro;

2.2.2.6. Limpar interna e externamente o elevador, com produtos adequados;

Inst. de Prev. dos Serv. Públicos Mun. de P. Branco - PATOPREV
Fls. 002

2.2.2.7. Realizar a coleta seletiva do lixo;
2.2.2.8. Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos e removendo-o para local indicado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV/PR;
2.2.2.9. Realizar a limpeza dos banheiros, esfregar os vasos sanitários, pias e a limpeza do chão, com produtos adequados;
2.2.2.10. Lavar os balcões de mármore, com produtos adequados;
2.2.2.11. Lavar a louça, com produtos adequados;
2.2.2.12. Lavar a sacada, com produtos adequados;
2.2.2.13. Repor quando necessário: papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e álcool 70%;
2.2.2.14. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

2.2.3. Quinzenalmente, uma vez, quando não explicitado:
2.2.3.1. Lavar lixeiras e containers de lixo;
2.2.3.2. Limpar todas as esquadrias e seus vidros (face interna/externa);
2.2.3.3. Limpar divisórias moduladas, portas de vidro, etc., bem como lavar, com produto adequado, os pisos revestidos em cerâmica ou similar;
2.2.3.4. Limpar geladeira, micro-ondas, bem como outros eletrodomésticos, interna e externamente, com produtos adequados
2.2.3.5. Executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.

2.2.4. Mensalmente, uma vez, quando não explicitado:
2.2.4.1. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
2.2.4.2. Limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
2.2.4.3. Limpar os quadros, placas, pinturas e painéis;
2.2.4.4. Limpar persianas;
2.2.4.5. Lavar as paredes e pisos dos banheiros, cozinha e copa;
2.2.4.6. Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento;
2.2.4.7. Proceder à limpeza dos filtros de condicionadores de ar, com produto adequado;
2.2.4.8. Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

3. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATADA

3.1 Habilitação jurídica completa;
3.2. Os servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV/PR poderão, a seu critério, visitar as instalações da proponente, devendo, na ocasião, serem comprovadas as informações solicitadas.

4. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados em sede própria da contratada.
4.2. O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser renovado.

5. VISTORIA DO OBJETO:

Instituto de Prev. dos Serv. Públicos Mun. de P. Branco - PATOPREV
Fls. 003

5.1. Os licitantes e/ou interessados, poderão, facultativamente, realizar vistoria no local, desde que, no horário de funcionamento do mesmo, de segunda à sexta das 08:30 ao 12:00 e das 13:30 às 17:30, com agendamento prévio de no mínimo 01 (uma) hora antes da visita, pelo telefone (046) 3225-6167.

5. OBRIGAÇÕES:

5.1 Da Contratante:

5.1.1. Fornecer os materiais e as informações necessárias à consecução dos serviços previstos;

5.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;

5.1.3. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;

5.1.4. Avisar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, os dias em que não haverá expediente no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV/PR;

5.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;

5.1.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;

5.1.7. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

5.1.8. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;

5.1.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência.

5.2. Da Contratada:

5.2.1. A prestação de serviços deve ser realizada por profissional apto e devidamente registrada. O registro de CTPS pela empresa deverá ser apresentada ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV no ato da assinatura do contrato ou antes do primeiro dia de trabalho.

5.2.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

5.2.3. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;

5.2.4. A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;

5.2.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;

5.2.6. Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas as disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;

5.2.7. Zelar pelo bem, executando o trabalho de forma cuidadosa;

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Mun. de P. Branco - PATOPREV Fls. 004

5.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

5.2.9. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;

5.2.10. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;

5.2.11. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante;

5.2.12. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto;

5.2.13. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

5.2.14. Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.

5.2.15. Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços sempre que solicitados pelo Instituto de Previdência, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.

5.2.16. Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.

5.2.17. Comunicar à CONTRATANTE no prazo mínimo de 30 (trinta) dias a falta de produto para limpeza, preferencialmente com relação de quantidades necessárias para a execução de todo o contrato.

5.2.18. Enquanto a CONTRATANTE realiza processo licitatório para a aquisição de material, a CONTRATADA deverá utilizar produto semelhante para realizar as atividades. E, em casos excepcionais, quando da impossibilidade de realizar tal atividade por falta de produto, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE.

5.2.19. O não cumprimento do objeto dentro dos prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.

5.2.20. Manter dias e turnos definidos para a realização das atividades, obrigatoriamente estipulado dentro do horário de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV. Em casos esporádicos e motivadamente justificados, tanto por parte da CONTRATANTE quanto da CONTRATADA poderão ser alterados os dias da semana e turnos em que realizará os serviços.

5.2.21. Em caso de alteração de funcionário (a), que prestará os serviços no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV/PR, deverá a CONTRATADA apresentar registro de CTPS do mesmo (a);

5.2.22. É indispensável que a CONTRATADA forneça para o funcionário (a) todos os matérias relativos à Segurança do Trabalho, tais como Equipamentos de Proteção Individual;

5.2.23. Em caso de necessidade de equipamentos, tais como escadas, mangueiras, lavadoras de alta pressão, entre outros, é de responsabilidade da CONTRATADA providenciar;

Instituto de Previ. dos Servidores Públicos M. de P. Branco - PATOPREV
Fls. 085

5.2.24. Manter durante a execução do serviço as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

5.2.25. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

5.2.26. Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

6.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br;

6.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Pato Branco, 20 de agosto de 2021.

Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti

(X) Deferido Data 20/05/21

Autorizo o encaminhamento da solicitação acima descrita ao servidor responsável para providências.

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente

( ) indeferido Data ____/____/____

Motivo:

Inst. de Prev. dos Serv. Públicos Mun. de P. Branco - PATOPREV
Fls. 0006

Assunto: Fwd: cotação-orçamento
De: Recepção <atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br>
Data: 23/08/2021 10:52
Para: atendimento@casabrancapb.com.br, "diogenes.lanzarin\""@gmail.com, diamantinaps@hotmail.com, "Ronaldo.idy\""@gmail.com, ronaldo.idy@gmail.com, "compras\""@zonaum.com.br, limpclean_@hotmail.com, biava.contabilidade@hotmail.com

Bom dia

A PATOPREV, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, solicita orçamento referente contratação de prestação de serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto,

com área de 203 m², mais área de estacionamento/garagem. Com carga horária de 08 (oito) horas semanais,subdivididas em 02 (duas)vezes por semana.
OBS.: Enviar proposta preferencialmente em até 07 dias corridos.

Encaminhar orçamento com CNPJ e Razão Social.
Observar as informações abaixo:
1) Validade mínima da proposta de 60 dias (o prazo pode ser inferior quando justificado por características de mercado);
2) A contratação, a princípio, será direta por dispenza de licitação, sempre que os valores não ultrapassarem o teto legal e sempre que haja disponibilidade de financeira por parte da PATOPREV;
3) A empresa a ser contratada deverá possuir comprovação de regularidade válida para ser considerada habilitada;
4) A contratação será pelo menor preço, prevalecendo o valor orçado;
5) A empresa a ser contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica;
6) A empresa a ser contratada deverá fornecer conta bancária no CNPJ da empresa.

Att

Marinalda dos Santos

Assistente Administrativo

PATOPREV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco
CNPJ 30.731.795/0001-79
Fone:32256167

Inst. de Prev. dos Serv. Públicos Mun. de P. Branco - PATOPREV
Fls. 07

Anexos:

requisição de SERVIÇO ZELADORIA.pdf 145KB

Assunto: endereço de email
De: Limp Clean <limpclean_@hotmail.com>
Data: 23/08/2021 13:54
Para: "atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br" <atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br>

Boa tarde
Este é o e-mail da empresa, LIMPEZAS URBANAS LIMP CLEAN LTDA.
FONE PARA CONTATO, 46 999030634
Att,

Angelita Moreira de Fragas

Livre de vírus. www.avast.com.

Inst. de Prev. dos Serv. Públicos Mun. de P. Branco - PATOPREV
Fls. 009

Assunto: Re: cotação-orçamento
De: Diogenes Lanzarin <diogenes.lanzarin@gmail.com>
Data: 24/08/2021 12:28
Para: Recepção <atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br>

Boa tarde! tudo bem!
A empresa informa que não irá participar da licitação, obrigado pela lembrança, ficamos honrados.
Obrigado

Em seg., 23 de ago. de 2021 às 10:52, Recepção <atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia

A PATOPREV, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, solicita orçamento referente contratação de prestação de serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto,

com área de 203 m², mais área de estacionamento/garagem. Com carga horária de 08 (oito) horas semanais,subdivididas em 02 (duas)vezes por semana.
OBS.: Enviar proposta preferencialmente em até 07 dias corridos.

Encaminhar orçamento com CNPJ e Razão Social.
Observar as informações abaixo:
1) Validade mínima da proposta de 60 dias (o prazo pode ser inferior quando justificado por características de mercado);
2) A contratação, a princípio, será direta por dispenza de licitação, sempre que os valores não ultrapassarem o teto legal e sempre que haja disponibilidade de financeira por parte da PATOPREV;
3) A empresa a ser contratada deverá possuir comprovação de regularidade válida para ser considerada habilitada;
4) A contratação será pelo menor preço, prevalecendo o valor orçado;
5) A empresa a ser contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica;
6) A empresa a ser contratada deverá fornecer conta bancária no CNPJ da empresa.

Att

Marinalda dos Santos

Assistente Administrativo

Instituto de Prev. dos Serv. Públicos Mun. de P. Branco - PATOPREV
Fls. 010

PATOPREV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco
CNPJ 30.731.795/0001-79
Fone:32256167

--
Att,

Diógenes Lanzarin
tel.:(46) 9 9972-3600

Instituto de Prev. dos Serv. Públicos Mun. de P. Branco - PATOPREV
Fls.

Assunto: RE: orçamento/cotação
De: Pato Branco Comercial 2 <patobranco.comercial2@inviolavel.com>
Data: 24/08/2021 10:22
Para: Recepção <atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br>

Bom dia
Não trabalhamos com profissionais de limpeza, somente monitoramento, sistema de cftv, portaria virtual, sistema de cerca elétrica.
Desde já agradeço.

Enviado do meu Galaxy

-------- Mensagem original --------
De : Recepção <atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br>
Data: 24/08/2021 09:50 (GMT-03:00)
Para: Pato Branco Comercial 2 <patobranco.comercial2@inviolavel.com>
Assunto: orçamento/cotação

A PATOPREV, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, solicita orçamento referente contratação de prestação de serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto,

com área de 203 m², mais área de estacionamento/garagem. Com carga horária de 08 (oito) horas semanais, subdivididas em 02 (duas)vezes por semana.
OBS.: Enviar proposta preferencialmente em até 07 dias corridos.

Encaminhar orçamento com CNPJ e Razão Social.

Observar as informações abaixo:

1) Validade mínima da proposta de 60 dias (o prazo pode ser inferior quando justificado por características de mercado);

2) A contratação, a princípio, será direta por dispenza de licitação, sempre que os valores não ultrapassarem o teto legal e sempre que haja disponibilidade de financeira por parte da PATOPREV;

3) A empresa a ser contratada deverá possuir comprovação de regularidade válida para ser considerada habilitada;

4) A contratação será pelo menor preço, prevalecendo o valor orçado;

5) A empresa a ser contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica;

6) A empresa a ser contratada deverá fornecer conta bancária no CNPJ da empresa.

Att

Marinalda dos Santos

Assistente Administrativo

PATOPREV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco

CNPJ 30.731.795/0001-79
Fone:32256167

Instituto de Prev. dos Serv. Públicos Mun. de P. Branco - PATOPREV
Fls. 013

SECURITY
PORTARIA & SERVIÇOS

32.670.038/0001-68
RONALDO J. VELOSO SANTIAGO-ME
SECURITY
PORTARIA & SERVICOS
46 99115.5584
Rua Verissimo Rizzi, 843 - Fraron
CEP 85503-370 - Pato Branco - PR

Carta Proposta nº: 62/2021

A:PB PATOPREV

A/C: Sr(a).

Cargo: Servente de limpeza

Atividade: Executar trabalhos de **limpeza** em geral, para manutenção das condições de higiene e conservação do ambiente.

Carga Horária: 24 horas MENSAIS

Dias Trabalhado: 2 vezes por semana

Local solicitado: Rua Tapajós 64, sala 02.1 andar.

Nº de Profissionais: 01

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Os Profissionais devidamente treinados e capacitados para desempenhar as funções de Servente de limpeza, assim mantendo o ambiente limpo e organizado,

VALOR MENSAL

- Valor total..... R$ 1.461,50
Mil Quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos.

Pato Branco, 27 de Agosto de 2021.

Ronaldo J. Veloso Santiago
Sócio Gerente

Cliente

RONALDO J. VELOSO SANTIAGO-ME-CNPJ:32.670.038/0001-68.
Verissimo Rizzi, 843, Fraron, Pato Branco/Pr-(46)99115-5584

Instituto de Prev. dos Serv. Públicos Mun. de P. Branco - PATOPREV
Fls. 014

Assunto: Re: orçamento
De: SECURITY PATO BRANCO <ronaldo.idy@gmail.com>
Data: 27/08/2021 16:12
Para: Recepção <atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br>

Boa Tarde
Segue proposta conforme solicitado.

Em sex., 27 de ago. de 2021 às 10:12, Recepção <atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br> escreveu:

> Bom dia
>
> A PATOPREV, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, solicita orçamento referente contratação de prestação de serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto,
>
> com área de 203 m², mais área de estacionamento/garagem. Com carga horária de 08 (oito) horas semanais,subdivididas em 02 (duas)vezes por semana.
>
> Att
>
> Marinalda dos Santos
>
> Assistente Administrativo
>
> PATOPREV
>
> Fone:32256167

--

Inst. de Prev. dos Serv. Públicos Mun. de P. Branco - PATOPREV
Fls. 025

SECURITY
PORTARIA & SERVIÇOS

Att.

Ronaldo Santiago
Tel: 46 99115-5584

Anexos:

PATOPREV.pdf	1,0MB

Instituto de Prev. dos Serv. Públicos Mun. de P. Branco - PATOPREV
Fls. 096

LIMP CLEAN

A/C

Marinalda dos Santos

Assistente Administrativo

PATOPREV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco

ORÇAMENTO/2021-196

Unico	serviço terceirizado de limpeza (conforme descrito na requisiçao de serviços) 08 (oito) horas semanais, subdivididas em 02 (duas) vezes por semana; O orçamento inclui somente a mão de obra	R$2.230,00	**R$ 2.230,00**

Razao Social: LIMPEZAS URBANAS LIMP CLEAN LTDA

Cnpj: 19715624/0001-13

Pato Branco, 27 de agosto de 2021.

Att,

Angelita M. de Fragas

Instituto de Prev. dos Serv. Públicos Mun. de P. Branco - PATOPREV
Fls. 057

Assunto: orçamento
De: Limp Clean <limpclean_@hotmail.com>
Data: 30/08/2021 20:10
Para: "patoprev2@patobranco.pr.gov.br" <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Boa noite

Segue o orçamento solicitado.
Att

Angelita M. de Fragas
Fone (46) 99903 0634

Anexos:

ORÇAMENTO PATOPREV.doc 34,0KB

Curitiba, 31 de agosto de 2021.

À
PATOPREV

PROPOSTA COMERCIAL

A Force Serviços Terceirizados EIRELI, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.755.923/0001-00, com sede estabelecida a Rua Presidente Arthur da Silva Bernardes, 85, Curitiba – PR, telefone (41) 3778.8570 vêm respeitosamente à presença de V.S.ª apresentar proposta comercial para execução de serviço.

Objeto: SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Item	Tipo de Serviço	**Tipo de Posto**	Valor mensal
1	Servente Limpeza	Servente de Limpeza 08 horas semanais de segunda à sexta	**R$ 2.200,00**

Validade da Proposta: março/2022

UNIFORME
Os funcionários do GRUPO FORCE apresentar-se-ão aos serviços devidamente uniformizados.

RESPONSABILIDADES
A contratada se responsabiliza por quaisquer danos causados ou negligenciados por nossos funcionários, desde que comprovados através de sindicância.

REAJUSTE
O preço mensal será corrigido na ocasião em que ocorrer variação no piso salarial dos vigilantes em igual proporção percentual determinado por: ato do governo, dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

Também haverá reajuste proporcional dos preços mensais, caso venha a ocorrer mudanças na legislação que afetem os cálculos dos custos salariais e encargos sociais.

Os abonos salariais que a categoria profissional faça jus, determinados por Legislação Federal específica ou por convenção, acordo ou dissídio coletivo.

Os referidos abonos serão cobrados pelo seu valor original multiplicado pelo número de funcionários envolvidos diretamente nos serviços, no mês de sua ocorrência, incidindo sobre os encargos sociais, se houverem e, os impostos diretos sobre o faturamento, I.S.S., P.I.S., CONTRIBUIÇÃO SOCIAL e outros.

Atenciosamente,

Inst. de Prev. dos Serv. Públicos Mun. de P. Branco - PATOPREV
Fls. 019

Force
Sua vida mais segura

ISO 9001:2015
BUREAU VERITAS Certification

Force
Sua vida mais segura

Sergio Lobo

Departamento Comercial

comercialctba@forcevigilancia.com.br

(41) 3778-8570 - (41) 99981-4314

Curitiba, Av.Presidente Arthur da
Silva Bernardes, 85
Seminário, 80320-300

Prev. dos Serv. Públicos Mun. de P. Branco - PARANÁ
Instituto de
Fls. 070

Assunto: Fwd: orçamento servente limpeza FORCE
De: Pato Prev <patoprev@patobranco.pr.gov.br>
Data: 31/08/2021 09:11
Para: Afonso <atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br>

-------- Mensagem encaminhada --------
Assunto:orçamento servente limpeza FORCE
Data: Tue, 31 Aug 2021 08:45:19 -0300
De: Comercial Ctba <comercialctba@forcevigilancia.com.br>
Para:patoprev@patobranco.pr.gov.br

Bom dia, em anexo conforme solicitado.
Att.

Sergio Lobo
Departamento Comercial
comercialctba@forcevigilancia.com.br
(41) 3778-8570 - (41) 99981-4314
Curitiba, Av.Presidente Arthur da Silva Bernardes, 85
Seminário, 80320-300

Anexos:

proposta PATOPREV facilities.docx 159KB

Instituto de Prev. dos Serv. Públicos Mun. de P. Branco - PATOPREV
Fls. 021

Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... =	3017	Credito Orcamentario 1 Ordinario
Orgao..... =	18	INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV
Unidade Orcamentaria.. =	18.01	PATOPREV
Funcional..... =	092720059	Previdencia Social
Projeto/Atividade..... =	2359000	Implantar a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos..... =	1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)

3.3.90.39.78.99 - LIMPEZA E CONS. DEMAIS SETORES DA ADM.

Saldos de 01/01/2021 ate 31/08/2021

Dotacao Inicial..... =	180.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	23.383,37
Liquidado no Periodo.... =	18.042,65
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	18.042,65
Empenhado ate o Periodo. =	23.383,37
Liquidado ate o Periodo. =	18.042,65
Pago ate o Periodo..... =	18.042,65
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	5.340,72
Total a Pagar..... =	5.340,72
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	156.616,63

SALDO UTILIZADO - R$ 0,00

BRUNO ANDRE NUNES DA SILVA
CRC PR 075717/O-0

Inst. de Prev. dos Serv. Públicos Mun. de P. Branco - PATOPREV
Fls. 022

Assunto: MAPA COMPARATIVO ORÇAMENTO
De: Karolyne <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
Data: 23/09/2021 11:40
Para: SECURITY PATO BRANCO <ronaldo.idy@gmail.com>, limpclean_@hotmail.com, comercialctba@forcevigilancia.com.br

Bom dia.

Segue em anexo mapa comparativo do orçamento solicitado.

Agradecemos às empresas que forneceram os orçamentos e manifestamos nosso interesse em manter contato em próximas oportunidades.

Este e-mail não configura contratação, apenas segue o princípio da publicidade e transparência dos atos públicos.

Att.

Patoprev

Rua Tapajós, 64 Centro

Pato Branco – Estado do Paraná

CEP: 85.501-045

46 3225-6167

--
Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciatti
Diretora Administrativo/Financeiro
PATOPREV

—Anexos:

mapa comparativo serviços de limpeza.pdf 100KB

Instituto de Prev. dos Serv. Públicos Mun. de P. Branco - PATOPREV
Fls. 023

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES MENSAIS		
		RONALDO J. VELOSO SANTIAGO ME CNPJ: 32.670.038/0001-68	LIMPEZAS URBANAS LIMP CLEAN LTDA CNPJ: 19.715.624/0001-13	FORCE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
1	Contratação de empresa para a prestação de serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, com área de 203 m², mais área de estacionamento/garagem.	R$ 1.461,50	R$ 2.230,00	R$ 2.200,00
TOTAL		**R$ 1.461,50**	**R$ 2.230,00**	**R$ 2.200,00**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.670.038/0001-68 MATRIZ		05/02/2019

NOME EMPRESARIAL
RONALDO J. VELOSO SANTIAGO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SECURITY	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BRASIL	899	QUADRA49 LOTE 03

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-057	CENTRO	PATO BRANCO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RONALDO.IDY@GMAIL.COM	(46) 9115-5584

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	05/02/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/09/2021** às **10:11:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Prev. dos Serv. Públicos Mun. de P. Branco - PATOPREV Instituto de
Fls. 05

3ª ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
NIRE: 41108551923
CNPJ: 32.670.038/0001-68
RONALDO J. VELOSO SANTIAGO

Ronaldo Jose Veloso Santiago, Brasileiro, solteiro, natural de Pato Branco - Pr, nascido em 17/01/1986, RG nº 97856222 SESP – PR e CPF nº 061.334.309-31 residente e domiciliado na Rua Verissimo Rizzi, Nº 843, Bairro Fraron, CEP 85.503-370, Pato Branco – Pr.; Empresário individual, sob nome empresarial **RONALDO J. VELOSO SANTIAGO** com sede à Rua Verissimo Rizzi, Nº 843, Bairro Fraron, Pato Branco – Pr.; CEP 85.503-370, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE **41108551923 em 05/12/2019** e no **CNPJ/MF sob o número 32.670.038/0001-68;**
Resolvem assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira – DO OBJETO SOCIAL: Fica alterado o objeto social do Empresário Individual para: **Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, atividades de serviços de segurança, atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, e Limpeza em prédios e em domicílios.**

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

Cláusula Terceira - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

Quando será obrigatório a Consolidação: **Transferência de Sede, Conversão, Reativação e Transformação.**

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO
NIRE: 41108551923
CNPJ: 32.670.038/0001-68
RONALDO J. VELOSO SANTIAGO

Ronaldo Jose Veloso Santiago, Brasileiro, solteiro, natural de Pato Branco - Pr, nascido em 17/01/1986, RG nº 97856222 SESP – PR e CPF nº 061.334.309-31 residente e domiciliado na Rua Verissimo Rizzi, Nº 843, Bairro Fraron, CEP 85.503-370, Pato Branco – Pr.; Empresário individual, sob nome empresarial **RONALDO J. VELOSO SANTIAGO** com sede à Avenida Brasil, Nº 899, Quadra 49, Lote 03, Centro, Pato Branco – Pr, CEP 85.501-057, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE **41108551923 em 05/12/2019** e no **CNPJ/MF sob o número 32.670.038/0001-68;**

Resolvem assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

1

Instituto de Prev. dos Serv. Públicos Mun. de P. Branco - PATOPREV
Fls. 26

3ª ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
NIRE: 41108551923
CNPJ: 32.670.038/0001-68
RONALDO J. VELOSO SANTIAGO

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC)- O Empresário Individual gira como nome empresarial **RONALDO J. VELOSO SANTIAGO.**

Cláusula Segunda - DO CAPITAL (ART. 968, III, CC) - O capital é de **R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)** totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira - DA SEDE (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: **Avenida Brasil, Nº 899, Quadra 49, Lote 03, Centro, Pato Branco – Pr, CEP 85.501-057.**

Cláusula Quarta - DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, atividades de serviços de segurança, atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, e Limpeza em prédios e em domicílios.**

Cláusula Quinta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994) - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Sexta - DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)

Cláusula Sétima - DO FORO: Fica eleito o foro de Pato Branco – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Pato Branco – Pr, 09 de Agosto de 2021.

_____
Ronaldo Jose Veloso Santiago

Prev. dos Serv. Públicos Mun. de P. Branco - PATOPREV
Fls. 027

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RONALDO J. VELOSO SANTIAGO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06133430931	RONALDO JOSE VELOSO SANTIAGO

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2021 14:29 SOB Nº 20216112087.
PROTOCOLO: 216112087 DE 13/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106748309. CNPJ DA SEDE: 32670038000168.
NIRE: 41108551923. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/09/2021.
RONALDO J. VELOSO SANTIAGO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

Instituto de Prev. dos Serv. Públicos Mun. de P. Branco - PARANÁPREV
Fls. 028

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais informando seus respectivos códigos de verificação.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RONALDO J. VELOSO SANTIAGO
CNPJ: 32.670.038/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:19:09 do dia 23/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/03/2022.
Código de controle da certidão: **FB67.2F7B.368F.543F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Inst. de Prev. dos Serv. Públicos Mun. de P. Branco - PARANAPREV
Fls. 029

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024983636-39

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.670.038/0001-68**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/01/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Instituto de Prev. dos Serv. Públicos Mun. de P. Branco - PARPREV
Fls. 030

Emitido via Internet Pública (16/09/2021 10:08:09)

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO....: 32670038000168
NOME.....: RONALDO J VELOSO SANTIAGO
CNPJ/CPF..: 32.670.038/0001-68
ENDEREÇO..: VERISSIMO RIZZI , 843 - FRARON
CEP.....: 85503370
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 22/09/2021.
Válida até: 21/12/2021.
Ano da Certidão.....: 2021
Número da certidão.....: 0146858
Código de autenticidade da certidão: 420208422420208

Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 22 de Setembro de 2021.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Assoc. dos Serv. Públicos Mun. de P. Branco - PATOPREV
Fls. 31

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.670.038/0001-68
Razão Social: RONALDO J VELOSO SANTIAGO
Endereço: RUA VERISSIMO RIZZI 843 QUADRA 0693 LOTE 013 / FRARON / PATO BRANCO / PR / 85503-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/09/2021 a 19/10/2021

Certificação Número: 2021092001382124520367

Informação obtida em 23/09/2021 11:25:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Inst. de Prev. dos Serv. Públicos Mun. de P. Branco - PATOPREV
Fls. 082

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RONALDO J. VELOSO SANTIAGO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.670.038/0001-68
Certidão nº: 28447423/2021
Expedição: 16/09/2021, às 10:09:05
Validade: 14/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RONALDO J. VELOSO SANTIAGO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.670.038/0001-68, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Inst. de Prev. dos Serv. Públicos Mun. de P. Branco - PANDPREV
Fls. 033

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Voltar

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	32670038000168
Nome			

Tipo de Sanção	Todos		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Situação:	Todas		
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar

Imprimir

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Instituto de Prev. dos Serv. Públicos Mun. de P. Branco - PARANÁ
Fls 034

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 32.670.038/0001-68

Requerente: RONALDO J. VELOSO SANTIAGO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:
a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 16/09/2021 10:10:48, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 160401752

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

Inst. de Prev. dos Serv. Públicos Mun. de P. Bonito - PARAPREV
Fls. 035

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/09/2021 às 10:10) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 32.670.038/0001-68.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6143.422A.40FE.5802 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Inst. de Prev. dos Serv. Públicos Mun. de P. Branco - PATOPREV
Fls. 036

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/09/2021 10:10:27

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RONALDO J. VELOSO SANTIAGO**
CNPJ: **32.670.038/0001-68**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Dep. Serv. Públicos Mun. de P. Branco - PARAPREV Instituto de Prev.
Fls. 037

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **RONALDO J. VELOSO SANTIAGO**

CPF/CNPJ: **32.670.038/0001-68**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:11:10 do dia 16/09/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: 588C160921101110

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINUTA

PATOPREV Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

DESPACHO DA DIRETORIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

Com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, RATIFICO o Processo de Contratação nº 28/2021, referente à **Dispensa de Licitação nº 03/2021**, de 23 de setembro de 2021, com **Objeto**: O objeto deste contrato compreende Contratação de empresa para a prestação de serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, com área de 203 m², mais área de estacionamento/garagem. **Empresa**: ***RONALDO J. VELOSO SANTIAGO,*** *pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 32.670.038/0001-68.* **Valor**: No valor total do contrato é de **R$ 17.538,00 (dezessete mil, quinhentos e trinta e oito reais)** para o período de 12 (doze) meses, a serem pagos o valor de R$ 1.461,50 (hum mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) mensais.). **Dotação orçamentária**: Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: *18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais. 3.3.90.39.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros – PJ. 3.3.90.39.78.99 Limpeza e conversação demais setores da administração.*

Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Pato Branco, xx de setembro de 2021.

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente
Patoprev

Inst. de Prev. dos Serv. Públicos Mun. de P. Branco - PATOPREV
Fls. 039

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone (46) 3225 6167

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:
   1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, com área de 203 m², mais área de estacionamento/garagem.

2. Especificação dos Serviços:

2.1 Descrição Resumida dos Serviços:

- Realizar limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, sendo necessária carga horária mensal de 24 (vinte e quatro) horas mensais, divididas em 08 (oito) horas semanais, subdivididas em 02 (duas) vezes por semana;
- O contrato inclui somente a mão de obra, o fornecimento de materiais para limpeza será por conta da Contratante;
- Em caso de necessidade de equipamentos para limpeza, tais como escadas, mangueiras, lavadoras de alta pressão, entre outros, a empresa contratada deverá providenciar;
- Manter dias e turnos definidos para a realização das atividades, obrigatoriamente estipulado dentro do horário de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV;
- Os serviços serão prestados exclusivamente no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, situado à Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro, em Pato Branco/PR.

2.2 Descrição Detalhada dos Serviços:

2.2.1. São tarefas mínimas do serviço de limpeza, devendo a CONTRATADA executar todas as demais atividades que forem necessárias para manter a perfeita limpeza do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV/PR:

Os serviços de limpeza serão executados de acordo com a seguinte escala:

2.2.2. Todos os dias:

2.2.2.1. Remover, com pano úmido e produtos adequados, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e eletrônicos, extintores de incêndio, etc.;

2.2.2.2 Varrer todos pisos internos e passar pano úmido, com produtos adequados, em todo o piso interno;

2.2.2.3. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

2.2.2.4. Passar pano úmido com produtos adequados nos tampos das mesas e assentos;

2.2.2.5. Limpar divisórias e portas de vidro;

2.2.2.6. Limpar interna e externamente o elevador, com produtos adequados;

Inst. de Prev. dos Serv. Públicos Mun. de P. Branco - PATOPREV Fls. 040

2.2.2.7. Realizar a coleta seletiva do lixo;
2.2.2.8. Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos e removendo-o para local indicado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV/PR;
2.2.2.9. Realizar a limpeza dos banheiros, esfregar os vasos sanitários, pias e a limpeza do chão, com produtos adequados;
2.2.2.10. Lavar os balcões de mármore, com produtos adequados;
2.2.2.11. Lavar a louça, com produtos adequados;
2.2.2.12. Lavar a sacada, com produtos adequados;
2.2.2.13. Repor quando necessário: papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e álcool 70%;
2.2.2.14. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

2.2.3. Quinzenalmente, uma vez, quando não explicitado:
2.2.3.1. Lavar lixeiras e containers de lixo;
2.2.3.2. Limpar todas as esquadrias e seus vidros (face interna/externa);
2.2.3.3. Limpar divisórias moduladas, portas de vidro, etc., bem como lavar, com produto adequado, os pisos revestidos em cerâmica ou similar;
2.2.3.4. Limpar geladeira, micro-ondas, bem como outros eletrodomésticos, interna e externamente, com produtos adequados
2.2.3.5. Executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.

2.2.4. Mensalmente, uma vez, quando não explicitado:
2.2.4.1. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
2.2.4.2. Limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
2.2.4.3. Limpar os quadros, placas, pinturas e painéis;
2.2.4.4. Limpar persianas;
2.2.4.5. Lavar as paredes e pisos dos banheiros, cozinha e copa;
2.2.4.6. Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento;
2.2.4.7. Proceder à limpeza dos filtros de condicionadores de ar, com produto adequado;
2.2.4.8. Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

3. Da Empresa com Menor Preço e do valor:
   - ***3.1.*** ***RONALDO J. VELOSO SANTIAGO***, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 32.670.038/0001-68, com sede na Avenida Brasil, 899, Centro, Pato Branco – PR, CEP 85.501-057.
   - **3.2.** O valor ajustado para a execução do objeto do presente contrato é de R$ 17.538,00 (dezessete mil reais, quinhentos e trinta e oito centavos).
   - **3.3.** O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferí-lo, está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, buscando cotejar que o valor ajustado permaneça dentro dos padrões e limites praticados no mercado.
   - **3.4.** De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação

econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

4. Da razão da escolha do fornecedor:

4.1. Após análise aos presentes autos, onde foram realizadas pesquisas de preços junto às empresas do ramo, verificou-se que a empresa ***RONALDO J. VELOSO SANTIAGO,*** foi a que apresentou a melhor oferta nos orçamentos consultados, ficando vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

5. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATADA

5.1 Habilitação jurídica completa;

5.2. Os servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV/PR poderão, a seu critério, visitar as instalações da proponente, devendo, na ocasião, serem comprovadas as informações solicitadas.

6. Justificativa:

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV iniciou sas atividades em 2018 e desde então passou por diversas adsersidades e desafios que colocaram em risco, inclusive a sua continuidade. Aqui podemos citar a necessidade da reforma previdenciária em atendimento ao disposto na EC 103/2019.

Por isso, desde então, o Poder Executivo nomeou os cargos de diretoria e cede servidores para desempenhar os demais cargos de contador, procurador, assistente administrativo e zelador.

Ocorre que, a servidora cedida para desempenhar as funções de zeladora está afastada desde 28/06/2021 por motivo médico e não há previsão de retorno em futuro próximo. O município informou que não há no quadro de servidores outro profissional que possa ser cedido ao instituto para desempenhar as atividades de zeladoria.

Sendo os serviços de grande relevância para conversar o ambiente de trabalho limpo e higienizado, principalmente no atual momento de enfrentamento da pandemia do Covid-19, onde devemos higienizar ainda mais o local de trabalho.

Considerando que o instituto não possui concurso público para subrir tal necessidade e no momento está proibido de realizar concurso público devido à Lei 173/2020, art. 8º, inciso V – *"realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV"*.

Desta forma, com base nas informações acima, faz-se necessário a contratação de empresa para prestar serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, com área de 203 m², mais área de estacionamento/garagem para suprir demanda junto a esta Autarquia.

7. Justificativa da dispensa:

7.1. Nota-se, que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação;

Inst. Prev. Serv. Públicos Mun. de P. Branco - PATOPREV Fls. 041

7.2. Quanto ao amparo legal, resta claro que o valor apresentado se encontra dentro dos parâmetros máximos estipulados no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, conforme segue:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
>
> *[...]*
>
> II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;;

7.3. Quanto ao tema, é relevante destacar a lição de Joel de Menezes Niebuhr, na qual explica a pertinência de tornar não obrigatória a realização de processo licitatório nas contratações que não atingem determinado patamar econômico, tendo em vista o princípio da economicidade, eis que, em tais hipóteses, estima-se que os gastos na produção da licitação sejam capazes de superar eventual vantagem econômica que poderia ser auferida em disputa licitatória;

> De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória apenas para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Abaixo desse patamar, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente, por dispensa de licitação pública, com amparo nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.
>
> A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra estribo no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública não ultrapassam ou sequer rivalizam com os custos assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida.[1] (g.n.)

7.4. Salienta-se, todavia, que conforme consta expressamente do já transcrito art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a licitação poderá ser dispensada quando o seu objeto **não** corresponder a "parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez,", condição que é consentânea no processo em questão;

7.5. Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 113.

8. Dispensa com preferência para empresas ME/EPP:

8.1. Deve ser cumprida a Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, este processo de dispensa de licitação dará preferência à microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do Art. 48 desta mesma Lei Complementar.

9. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

9.2. O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados de 01/10/2021.

10. Obrigações:

10.1. Da Contratante:

10.1.1. Fornecer os materiais e as informações necessárias à consecução dos serviços previstos;

10.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;

10.1.3. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;

10.1.4. Avisar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, os dias em que não haverá expediente no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV/PR;

10.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;

10.1.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;

10.1.7. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

10.1.8. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;

10.1.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência.

10.2. Da Contratada:

10.2.1. A prestação de serviços deve ser realizada por profissional apto e devidamente registrada. O registro de CTPS pela empresa deverá ser apresentada ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV no ato da assinatura do contrato ou antes do primeiro dia de trabalho.

10.2.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

10.2.3. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;

10.2.4. A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não poderá ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não

Fls. 042

existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;

10.2.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;

10.2.6. Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;

10.2.7. Zelar pelo bem, executando o trabalho de forma cuidadosa;

10.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

10.2.9. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;

10.2.10. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;

10.2.11. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante;

10.2.12. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto;

10.2.13. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

10.2.14. Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.

10.2.15. Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços sempre que solicitados pelo Instituto de Previdência, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.

10.2.16. Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.

10.2.17. Comunicar à CONTRATANTE no prazo mínimo de 30 (trinta) dias a falta de produto para limpeza, preferencialmente com relação de quantidades necessárias para a execução de todo o contrato.

10.2.18. Enquanto a CONTRATANTE realiza processo licitatório para a aquisição de material, a CONTRATADA deverá utilizar produto semelhante para realizar as atividades. E, em casos excepcionais, quando da impossibilidade de realizar tal atividade por falta de produto, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE.

10.2.19. O não cumprimento do objeto dentro dos prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.

10.2.20. Manter dias e turnos definidos para a realização das atividades, obrigatoriamente estipulado dentro do horário de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores

Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV. Em casos esporádicos e motivadamente justificados, tanto por parte da CONTRATANTE quanto da CONTRATADA poderão ser alterados os dias da semana e turnos em que realizará os serviços.

10.2.21. Em caso de alteração de funcionário (a), que prestará os serviços no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV/PR, deverá a CONTRATADA apresentar registro de CTPS do mesmo (a);

10.2.22. É indispensável que a CONTRATADA forneça para o funcionário (a) todos os matérias relativos à Segurança do Trabalho, tais como Equipamentos de Proteção Individual;

10.2.23. Em caso de necessidade de equipamentos, tais como escadas, mangueiras, lavadoras de alta pressão, entre outros, é de responsabilidade da CONTRATADA providenciar;

10.2.24. Manter durante a execução do serviço as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

10.2.25. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

10.2.26. Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.

11. Forma de Pagamento:

11.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

11.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br;

11.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.5. A CONTRATANTE fará as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes.

12. Dotação Orçamentária com *desdobramento*:

12.1. Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

Instituto de Prev. Públicos Mun. de P. Branco - PATOPREV Fls. 043

18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
3.3.90.39.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros – PJ
3.3.90.39.78.99 Limpeza e conversação demais setores da administração

13. Sanções:

13.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo fazem referência ao Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de Janeiro de 2019, e os previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

14. Anticorrupção

14.1. A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Gestor e Fiscal do Contrato:

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e/ou execução do objeto contratado e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

15.2. A administração indica como gestor do contrato o Sr. Ademilson Candido Silva.

15.3. A administração indica como fiscal do contrato a Sra Marinalda dos Santos.

15.4. Competem ao gestor e ao fiscal do contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296, de 17 de abril de 2018 e as constantes na Lei nº 8.666/93.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente
Gestor do Contrato

Marinalda dos Santos
Fiscal do Contrato

Pato Branco, 23 de setembro de 2021.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente
Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

Inst. de Prev. dos Serv. Públicos Mun. de P. Branco - PATOPREV
Fls. 044

PATOPREV Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021 – PROCESSO 28/2021

PARTES: *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV,* pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e *RONALDO J. VELOSO SANTIAGO*, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 32.670.038/0001-68, com sede na Avenida Brasil, 899, Centro, Pato Branco – PR, CEP 85.501-057, neste ato representada por ***Ronaldo Jose Veloso Santiago,*** brasileiro, portador do CPF nº 061.334.309-31, RG nº 9.785.622-2 SSP /PR, residente e domiciliado na Rua Veríssimo Rizzi, nº 843, Bairro Fraron, CEP 85.503-370 em Pato Branco/PR, como ***CONTRATADO.***

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, com área de 203 m², mais área de estacionamento/garagem.

Especificações dos serviços

I - Descrição dos Serviços:

- **Descrição Resumida dos Serviços:**

- Realizar limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, sendo necessária carga horária mensal de 24 (vinte e quatro) horas mensais, divididas em 08 (oito) horas semanais, subdivididas em 02 (duas) vezes por semana;
- O contrato inclui somente a mão de obra, o fornecimento de materiais para limpeza será por conta da Contratante;
- Em caso de necessidade de equipamentos para limpeza, tais como escadas, mangueiras, lavadoras de alta pressão, entre outros, a empresa contratada deverá providenciar;
- Manter dias e turnos definidos para a realização das atividades, obrigatoriamente estipulado dentro do horário de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV;
- Os serviços serão prestados exclusivamente no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, situado à Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro, em Pato Branco/PR.

- **Descrição Detalhada dos Serviços:**

-São tarefas mínimas do serviço de limpeza, devendo a CONTRATADA executar todas as demais atividades que forem necessárias para manter a perfeita limpeza do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV/PR:

Inst. de Prev. dos Serv. Públicos Mun. de P. Branco - PATOPREV
Fls. 045

Os serviços de limpeza serão executados de acordo com a seguinte escala:

➢ **Todos os dias:**

-Remover, com pano úmido e produtos adequados, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e eletrônicos, extintores de incêndio, etc.;

- Varrer todos pisos internos e passar pano úmido, com produtos adequados, em todo o piso interno;
- Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- Passar pano úmido com produtos adequados nos tampos das mesas e assentos;
- Limpar divisórias e portas de vidro;
- Limpar interna e externamente o elevador, com produtos adequados;
- Realizar a coleta seletiva do lixo;
- Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos e removendo-o para local indicado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV/PR;
- Realizar a limpeza dos banheiros, esfregar os vasos sanitários, pias e a limpeza do chão, com produtos adequados;
-. Lavar os balcões de mármore, com produtos adequados;
-. Lavar a louça, com produtos adequados;
- Lavar a sacada, com produtos adequados;
- Repor quando necessário: papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e álcool 70%;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

➢ **Quinzenalmente, uma vez, quando não explicitado:**

- Lavar lixeiras e containers de lixo;
- Limpar todas as esquadrias e seus vidros (face interna/externa);
- Limpar divisórias moduladas, portas de vidro, etc., bem como lavar, com produto adequado, os pisos revestidos em cerâmica ou similar;
- Limpar geladeira, micro-ondas, bem como outros eletrodomésticos, interna e externamente, com produtos adequados
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.

➢ **Mensalmente, uma vez, quando não explicitado:**

- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- Limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- Limpar os quadros, placas, pinturas e painéis;
- Limpar persianas;
- Lavar as paredes e pisos dos banheiros, cozinha e copa;
- Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento;
- Proceder à limpeza dos filtros de condicionadores de ar, com produto adequado;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

I – Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados a partir de 01/10/2021.

II - O prazo para início das atividades é de 01 (um) dia contado de 01/10/2021.

III - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados de 01/10/2021.

IV - Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

VALOR:

O valor global do presente contrato é de **R$ 17.538,00 (dezessete mil, quinhentos e trinta e oito reais)** para o período de **12 (doze)** meses, a serem pagos o valor de **R$ 1.461,50 (hum mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)** mensais.

PAGAMENTO:

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br;

III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

IV - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

V- A CONTRATANTE fará as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais

3.3.90.39.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros – PJ

3.3.90.39.78.99 Limpeza e conversação demais setores da administração

JUSTIFICATIVA:

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV iniciou suas atividades em 2018 e desde então passou por diversas adversidades e desafios que

Inst. de Prev. Serv. Públicos Mun. de P. Branco - PATOPREV 046

colocaram em risco, inclusive a sua continuidade. Aqui podemos citar a necessidade da reforma previdenciária em atendimento ao disposto na EC 103/2019.

Por isso, desde então, o Poder Executivo nomeou os cargos de diretoria e cede servidores para desempenhar os demais cargos de contador, procurador, assistente administrativo e zelador.

Ocorre que, a servidora cedida para desempenhar as funções de zeladora está afastada desde 28/06/2021 por motivo médico e não há previsão de retorno em futuro próximo. O município informou que não há no quadro de servidores outro profissional que possa ser cedido ao instituto para desempenhar as atividades de zeladoria.

Sendo os serviços de grande relevância para conversar o ambiente de trabalho limpo e higienizado, principalmente no atual momento de enfrentamento da pandemia do Covid-19, onde devemos higienizar ainda mais o local de trabalho.

Considerando que o instituto não possui concurso público para suprir tal necessidade e no momento está proibido de realizar concurso público devido à Lei 173/2020, art. 8º, inciso V – *"realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV"*.

Desta forma, com base nas informações acima, faz-se necessário a contratação de empresa para prestar serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, com área de 203 m², mais área de estacionamento/garagem para suprir demanda junto a esta Autarquia.

Dispensa de licitação:

A dispensa de licitação é fundamentada no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que diz: *É dispensável a licitação: [...]* II - *para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Pato Branco, xxxx de setembro de 2021.

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente
Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

MINUTA

Contrato nº 03/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o ***Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e ***RONALDO J. VELOSO SANTIAGO,*** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 32.670.038/0001-68, com sede na Avenida Brasil, 899, Centro, Pato Branco – PR, CEP 85.501-057, neste ato representada por **Ronaldo Jose Veloso Santiago**, brasileiro, portador do CPF nº 061.334.309-31, RG nº 9.785.622-2 SSP /PR, residente e domiciliado na Rua Veríssimo Rizzi, nº 843, Bairro Fraron, CEP 85.503-370 em Pato Branco/PR, como ***CONTRATADA,*** tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da ***Dispensa n º 03/2021***, ***Processo nº28/2021***, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

I - O objeto deste contrato compreende a contratação de empresa para a prestação de serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, com área de 203 m², mais área de estacionamento/garagem.

Cláusula Segunda – Especificações dos serviços

I - Descrição Resumida dos Serviços:

- Realizar limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, sendo necessária carga horária mensal de 24 (vinte e quatro) horas mensais, divididas em 08 (oito) horas semanais, subdivididas em 02 (duas) vezes por semana;
- O contrato inclui somente a mão de obra, o fornecimento de materiais para limpeza será por conta da Contratante;
- Em caso de necessidade de equipamentos para limpeza, tais como escadas, mangueiras, lavadoras de alta pressão, entre outros, a empresa contratada deverá providenciar;
- Manter dias e turnos definidos para a realização das atividades, obrigatoriamente estipulado dentro do horário de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV;
- Os serviços serão prestados exclusivamente no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, situado à Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro, em Pato Branco/PR.

II - Descrição Detalhada dos Serviços:

-São tarefas mínimas do serviço de limpeza, devendo a CONTRATADA executar todas as demais atividades que forem necessárias para manter a perfeita limpeza do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV/PR:

Os serviços de limpeza serão executados de acordo com a seguinte escala:

➢ **Todos os dias:**

-Remover, com pano úmido e produtos adequados, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e eletrônicos, extintores de incêndio, etc.;

Inst. de Prev. Públicos Mun. de P. Branco - PATOPREV
Fls. 047
1

- Varrer todos pisos internos e passar pano úmido, com produtos adequados, em todo o piso interno;
- Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- Passar pano úmido com produtos adequados nos tampos das mesas e assentos;
- Limpar divisórias e portas de vidro;
- Limpar interna e externamente o elevador, com produtos adequados;
- Realizar a coleta seletiva do lixo;
- Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos e removendo-o para local indicado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV/PR;
- Realizar a limpeza dos banheiros, esfregar os vasos sanitários, pias e a limpeza do chão, com produtos adequados;
-. Lavar os balcões de mármore, com produtos adequados;
-. Lavar a louça, com produtos adequados;
- Lavar a sacada, com produtos adequados;
- Repor quando necessário: papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e álcool 70%;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

➢ **Quinzenalmente, uma vez, quando não explicitado:**
- Lavar lixeiras e containers de lixo;
- Limpar todas as esquadrias e seus vidros (face interna/externa);
- Limpar divisórias moduladas, portas de vidro, etc., bem como lavar, com produto adequado, os pisos revestidos em cerâmica ou similar;
- Limpar geladeira, micro-ondas, bem como outros eletrodomésticos, interna e externamente, com produtos adequados
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.

➢ **Mensalmente, uma vez, quando não explicitado:**
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- Limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- Limpar os quadros, placas, pinturas e painéis;
- Limpar persianas;
- Lavar as paredes e pisos dos banheiros, cozinha e copa;
- Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento;
- Proceder à limpeza dos filtros de condicionadores de ar, com produto adequado;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

Cláusula Terceira - Do Valor
O valor global do presente contrato é de **R$ 17.538,00 (dezessete mil, quinhentos e trinta e oito reais)** para o período de **12 (doze)** meses, a serem pagos o valor de **R$ 1.461,50 (hum mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)** mensais.

Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual
I - Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados a partir de 01/10/2021.
II - O prazo para início das atividades é de 01 (um) dia contado de 01/10/2021.
III - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados de 01/10/2021 podendo ser rescindido a qualquer tempo.
IV - Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone (46) 3225 6167

MINUTA

Cláusula Quinta - Das Condições de Pagamento

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br;

III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

IV - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

V- A CONTRATANTE fará as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais

3.3.90.39.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros – PJ

3.3.90.39.78.99 Limpeza e conversação demais setores da administração

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada

I - A prestação de serviços deve ser realizada por profissional apto e devidamente registrada. O registro de CTPS pela empresa deverá ser apresentada ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV no ato da assinatura do contrato ou antes do primeiro dia de trabalho.

II - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

III - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;

IV - A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;

V - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;

VI - Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;

VII - Zelar pelo bem, executando o trabalho de forma cuidadosa;

VIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de P. Branco – PATOPREV – Fls. 018 – 3

IX - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
X - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;
XI - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante;
XII - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto;
XIII - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
XIV - Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.
XV - Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços sempre que solicitados pelo Instituto de Previdência, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.
XVI - Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
XVII - Comunicar à CONTRATANTE no prazo mínimo de 30 (trinta) dias a falta de produto para limpeza, preferencialmente com relação de quantidades necessárias para a execução de todo o contrato.
XVIII - Enquanto a CONTRATANTE realiza processo licitatório para a aquisição de material, a CONTRATADA deverá utilizar produto semelhante para realizar as atividades. E, em casos excepcionais, quando da impossibilidade de realizar tal atividade por falta de produto, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE.
XIX - O não cumprimento do objeto dentro dos prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.
XX - Manter dias e turnos definidos para a realização das atividades, obrigatoriamente estipulado dentro do horário de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV. Em casos esporádicos e motivadamente justificados, tanto por parte da CONTRATANTE quanto da CONTRATADA poderão ser alterados os dias da semana e turnos em que realizará os serviços.
XXI - Em caso de alteração de funcionário (a), que prestará os serviços no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV/PR, deverá a CONTRATADA apresentar registro de CTPS do mesmo (a);
XXII - É indispensável que a CONTRATADA forneça para o funcionário (a) todos os matérias relativos à Segurança do Trabalho, tais como Equipamentos de Proteção Individual;
XXIII - Em caso de necessidade de equipamentos, tais como escadas, mangueiras, lavadoras de alta pressão, entre outros, é de responsabilidade da CONTRATADA providenciar;
XXIV - Manter durante a execução do serviço as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
XXV - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
XXVI - Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratante
I - Fornecer os materiais e as informações necessárias à consecução dos serviços previstos;
II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;
III -Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone (46) 3225 6167

IV - Avisar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, os dias em que não haverá expediente no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV/PR;
V - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;
VI - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;
VII - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
VIII - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
IX -Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência.

Cláusula Nona - Revisão e do Reajuste Contratual
I – Os valores a serem pagos mensalmente não poderão ser revistos nem reajustados.

Cláusula Décima – Do Fiscal e Gestor do Contrato
I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, e como Fiscal do Contrato a servidora Sra. MARINALDA DOS SANTOS, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.
II- As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Primeira - Da Extinção e Rescisão Contratual
I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.
II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.
III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades
Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

i. Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.
ii. Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações no Município de Pato Branco, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada.
iii. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
iv. Multa moratória no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso no fornecimento do serviço, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo Primeiro. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

Fls. 049

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone (46) 3225 6167

MINUTA

Parágrafo Segundo. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de "caso fortuito" ou "força maior", devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Pato Branco, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

v. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista no item iv desta Cláusula, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

vi. A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

vii. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

viii. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo fazem referência ao Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de Janeiro de 2019, e os previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em três (3) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, xxx de setembro de 2021.

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

RONALDO J. VELOSO SANTIAGO - Contratada
Ronaldo Jose Veloso Santiago - *Representante Legal*

TESTEMUNHAS:

Nome: Márcia Scopel Girardi
RG: 7.714.805-1

Nome: Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciatti
RG: 9.056.222-3

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone (46) 3225 6167

À Comissão de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV

PARECER JURÍDICO

Processo de dispensa de licitação nº 28/2021
Dispensa de Licitação nº 03/2021

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza da sala do Instituto Patoprev, sito à Rua Tapajós, nº 64, 1º andar, centro, nesta cidade de Pato Branco, com área de 203m2, incluindo área de estacionamento/garagem..

Relatório:

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa a contratação de empresa para realizar limpeza da sala do Instituto, incluindo estacionamento/garagem.

Fundamentação:

Considerando o relatório de requisição e justificativa quanto à contratação de empresa para limpeza da sala administrativa em que se encontra o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme especificações, através do Processo de Dispensa.

Considerando a informação da Contabilidade quanto a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações, na fonte Recursos do Tesouro – Descentralizados - na seguinte dotação orçamentária e Funcional Programática:
Órgão: 18 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV
Projeto/Atividade: 2359000 – Implantar a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.78.99 – Limpeza e Cons. Demais Setores da Administração

Inst. de Prev. dos Serv. Públicos Mun. de P. Branco - PATOPREV
Fls. 050

Considerando a autorização do Sr. Diretor Presidente da Patoprev quanto à contratação do objeto e a dotação orçamentária que deverão subsidiar as despesas decorrentes.

Considerando a pesquisa de preços de mercado junto às empresas do ramo do objeto a ser licitado, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação.

Infere-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Quanto às contratações públicas, estas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao Diretor Presidente da Patoprev a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988.

Nesse sentido, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Instituto de Prev. dos Servidores Públicos Mun. de P. Branco - PATOPREV
Fls 051

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

> **Art. 24. É dispensável a licitação:**
>
> **II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública, inclusive Autarquias Públicas.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (R$ 176.000,00 – 10% = R$ 17.600,00), valores atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços, a empresa Ronaldo J. Veloso Santiago Me, CNPJ nº 32.670.038/0001-68, apresentou o menor preço no valor de R$ 1.461,50 (um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), mensais, totalizando o montante de R$ 17.538,00 (dezessete mil, quinhentos e trinta e oito reais), pelo período de 12 meses, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Foram ainda apresentados apresentados pela detentora da menor cotação, incluir: Comprovante de Inscrição Cadastral (CNPJ); cópia contrato social; Certidão Negativa

Inst. de Prev. dos Serv. Públicos Mun. de P. Branco - PATOPREV
Fls. 052

de Tributos Federais; Estadual; Certificado de regularidade do FGTS; Trabalhistas; Tributos Municipais; além de consultas quanto à idoneidade desta empresa, perante o TCU e TCE/PR.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular a aquisição e segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo de dispensa de licitação em seus ulteriores atos.

Consta ao final, Termo de Referência, Minuta da Dispensa de Licitação, bem como, do Contrato de Prestação de Serviço, sendo possível inferir, da leitura dos mesmos, estarem em conformidade com a legislação vigente.

Isto posto, este Procurador entende não haver óbice ao procedimento licitatório no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

É O PARECER, salvo melhor juízo.

Pato Branco, 28 de setembro de 2021.

Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador - Portaria nº 02/2021
OAB/PR 62.881

Inst. de Prev. dos Serv. Públicos Mun. de P. Branco - PATOPREV
Fls. 053

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021 – PROCESSO 28/2021

PARTES: *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV,* pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e ***RONALDO J. VELOSO SANTIAGO***, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 32.670.038/0001-68, com sede na Avenida Brasil, 899, Centro, Pato Branco – PR, CEP 85.501-057, neste ato representada por ***Ronaldo Jose Veloso Santiago,*** brasileiro, portador do CPF nº 061.334.309-31, RG nº 9.785.622-2 SSP /PR, residente e domiciliado na Rua Veríssimo Rizzi, nº 843, Bairro Fraron, CEP 85.503-370 em Pato Branco/PR, como ***CONTRATADO.***

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, com área de 203 m², mais área de estacionamento/garagem.

Especificações dos serviços

I - Descrição dos Serviços:

- **Descrição Resumida dos Serviços:**

- Realizar limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, sendo necessária carga horária mensal de 24 (vinte e quatro) horas mensais, divididas em 08 (oito) horas semanais, subdivididas em 02 (duas) vezes por semana;
- O contrato inclui somente a mão de obra, o fornecimento de materiais para limpeza será por conta da Contratante;
- Em caso de necessidade de equipamentos para limpeza, tais como escadas, mangueiras, lavadoras de alta pressão, entre outros, a empresa contratada deverá providenciar;
- Manter dias e turnos definidos para a realização das atividades, obrigatoriamente estipulado dentro do horário de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV;
- Os serviços serão prestados exclusivamente no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, situado à Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro, em Pato Branco/PR.

- **Descrição Detalhada dos Serviços:**

-São tarefas mínimas do serviço de limpeza, devendo a CONTRATADA executar todas as demais atividades que forem necessárias para manter a perfeita limpeza do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV/PR:

Inst. de Prev. dos Serv. Públicos Mun. de P. Branco – PATOPREV Fls. 054

Os serviços de limpeza serão executados de acordo com a seguinte escala:

➢ Todos os dias:

-Remover, com pano úmido e produtos adequados, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e eletrônicos, extintores de incêndio, etc.;
- Varrer todos pisos internos e passar pano úmido, com produtos adequados, em todo o piso interno;
- Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- Passar pano úmido com produtos adequados nos tampos das mesas e assentos;
- Limpar divisórias e portas de vidro;
- Limpar interna e externamente o elevador, com produtos adequados;
- Realizar a coleta seletiva do lixo;
- Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos e removendo-o para local indicado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV/PR;
- Realizar a limpeza dos banheiros, esfregar os vasos sanitários, pias e a limpeza do chão, com produtos adequados;
-. Lavar os balcões de mármore, com produtos adequados;
-. Lavar a louça, com produtos adequados;
- Lavar a sacada, com produtos adequados;
- Repor quando necessário: papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e álcool 70%;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

➢ Quinzenalmente, uma vez, quando não explicitado:

- Lavar lixeiras e containers de lixo;
- Limpar todas as esquadrias e seus vidros (face interna/externa);
- Limpar divisórias moduladas, portas de vidro, etc., bem como lavar, com produto adequado, os pisos revestidos em cerâmica ou similar;
- Limpar geladeira, micro-ondas, bem como outros eletrodomésticos, interna e externamente, com produtos adequados
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.

➢ Mensalmente, uma vez, quando não explicitado:

- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- Limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- Limpar os quadros, placas, pinturas e painéis;
- Limpar persianas;
- Lavar as paredes e pisos dos banheiros, cozinha e copa;
- Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento;
- Proceder à limpeza dos filtros de condicionadores de ar, com produto adequado;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

Sindicato dos Serv. Públicos Mun. de P. Branco - PATOPREV Fls. 055

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

I – Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados a partir de 01/10/2021.

II - O prazo para início das atividades é de 01 (um) dia contado de 01/10/2021.

III - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados de 01/10/2021.

IV - Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

VALOR:

O valor global do presente contrato é de **R$ 17.538,00 (dezessete mil, quinhentos e trinta e oito reais)** para o período de **12 (doze)** meses, a serem pagos o valor de **R$ 1.461,50 (hum mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)** mensais.

PAGAMENTO:

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br;

III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

IV - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

V- A CONTRATANTE fará as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais

3.3.90.39.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros – PJ

3.3.90.39.78.99 Limpeza e conversação demais setores da administração

JUSTIFICATIVA:

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, iniciou suas atividades em 2018 e desde então passou por diversas adversidades e desafios que colocaram em risco, inclusive a sua continuidade. Aqui podemos citar a necessidade da reforma previdenciária em atendimento ao disposto na EC 103/2019.

Fls 056

Por isso, desde então, o Poder Executivo nomeou os cargos de diretoria e cede servidores para desempenhar os demais cargos de contador, procurador, assistente administrativo e zelador.

Ocorre que, a servidora cedida para desempenhar as funções de zeladora está afastada desde 28/06/2021 por motivo médico e não há previsão de retorno em futuro próximo. O município informou que não há no quadro de servidores outro profissional que possa ser cedido ao instituto para desempenhar as atividades de zeladoria.

Sendo os serviços de grande relevância para conversar o ambiente de trabalho limpo e higienizado, principalmente no atual momento de enfrentamento da pandemia do Covid-19, onde devemos higienizar ainda mais o local de trabalho.

Considerando que o instituto não possui concurso público para suprir tal necessidade e no momento está proibido de realizar concurso público devido à Lei 173/2020, art. 8º, inciso V – *"realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV"*.

Desta forma, com base nas informações acima, faz-se necessário a contratação de empresa para prestar serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, com área de 203 m², mais área de estacionamento/garagem para suprir demanda junto a esta Autarquia.

Dispensa de licitação:

A dispensa de licitação é fundamentada no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que diz: *É dispensável a licitação: [...]* II - *para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Pato Branco, 28 de setembro de 2021.

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente
Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

Inst. de Prev. dos Serv. Públicos Mun. de P. Branco - PATOPREV
Fls. 057

DESPACHO DA DIRETORIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

Com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, RATIFICO o Processo de Contratação nº 28/2021, referente à **Dispensa de Licitação nº 03/2021**, de 23 de setembro de 2021, com **Objeto**: O objeto deste contrato compreende Contratação de empresa para a prestação de serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, com área de 203 m², mais área de estacionamento/garagem. **Empresa**: ***RONALDO J. VELOSO SANTIAGO,*** *pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 32.670.038/0001-68.* **Valor**: No valor total do contrato é de **R$ 17.538,00 (dezessete mil, quinhentos e trinta e oito reais)** para o período de 12 (doze) meses, a serem pagos o valor de R$ 1.461,50 (hum mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) mensais.). **Dotação orçamentária**: Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: *18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais. 3.3.90.39.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros – PJ. 3.3.90.39.78.99 Limpeza e conversação demais setores da administração.*

Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Pato Branco, 28 de setembro de 2021.

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente
Patoprev

Inst. de Prev. dos Serv. Públicos Mun. de P. Branco - PATOPREV
Fls. 05 B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
DESPACHO DA DIRETORIA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

Com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, RATIFICO o Processo de Contratação nº 28/2021, referente à **Dispensa de Licitação nº 03/2021**, de 23 de setembro de 2021, com **Objeto**: O objeto deste contrato compreende Contratação de empresa para a prestação de serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, com área de 203 m², mais área de estacionamento/garagem. **Empresa**: ***RONALDO J. VELOSO SANTIAGO,*** *pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 32.670.038/0001-68.* **Valor**: No valor total do contrato é de **R$ 17.538,00 (dezessete mil, quinhentos e trinta e oito reais)** para o período de 12 (doze) meses, a serem pagos o valor de R$ 1.461,50 (hum mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) mensais.). **Dotação orçamentária**: Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: *18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais. 3.3.90.39.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros – PJ. 3.3.90.39.78.99 Limpeza e conversação demais setores da administração.*
Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Pato Branco, 28 de setembro de 2021.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente
Patoprev

Publicado por:
Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti
Código Identificador:E66589D2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/09/2021. Edição 2359
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO E
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	3
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	3

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Descrição Resumida do Objeto*	O objeto deste contrato compreende a contratação de empresa para a prestação de serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, com área de 203 m², mais área de estacionamento/garagem.
Dotação Orçamentária*	18010927200592359033903978 99
Preço máximo/Referência de preço - R$*	17.538,00
Data Publicação Termo ratificação	29/09/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME? Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Data Cancelamento	

Editar Excluir

CPF: 6938102970 (Logout)

Inst. de Prev. dos Serv. Públicos Mun. de P. Branco - PATOPREV
Fls. 060

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 2843738/1

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade:

Número: 3

Ano: 2021

Data da Assinatura: 28/09/2021

Ementa: Com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, RATIFICO o Processo de Contratação nº 28/2021, referente à Dispensa de Licitação nº 03/2021, de 23 de setembro de 2021, com Objeto: O objeto deste contrato compreende Contratação de empresa para a prestação de serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, com área de 203 m², mais área de estacionamento/garagem. Empresa: RONALDO J. VELOSO SANTIAGO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 32.670.038/0001-68. Valor: No valor total do contrato é de R$ 17.538,00 (dezessete mil, quinhentos e trinta e oito reais) para o período de 12 (doze) meses, a serem pagos o valor de R$ 1.461,50 (hum mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) mensais.). Dotação orçamentária: Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: 18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais. 3.3.90.39.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros – PJ. 3.3.90.39.78.99 Limpeza e conversação demais setores da administração. Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Assunto: Terceirização; Contratação de serviço;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
29/9/2021	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	E66589D2	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	TERMO DE RATIFICAÇÃO RONALDO LIMPEZA 29.09.2021.pdf	

Voltar

Usuário Logado: KAROLYNE RUBIA ZANINI REBONATTO DOSCIATTI

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Inst. de Prev. dos Serv. Públicos Mun. de P. Branco - PREVIPREV
Fls 061

Contrato nº 03/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o ***Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e ***RONALDO J. VELOSO SANTIAGO,*** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 32.670.038/0001-68, com sede na Avenida Brasil, 899, Centro, Pato Branco – PR, CEP 85.501-057, neste ato representada por **Ronaldo Jose Veloso Santiago**, brasileiro, portador do CPF nº 061.334.309-31, RG nº 9.785.622-2 SSP /PR, residente e domiciliado na Rua Veríssimo Rizzi, nº 843, Bairro Fraron, CEP 85.503-370 em Pato Branco/PR, como ***CONTRATADA,*** tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da ***Dispensa n º 03/2021, Processo nº28/2021***, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

I - O objeto deste contrato compreende a contratação de empresa para a prestação de serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, com área de 203 m², mais área de estacionamento/garagem.

Cláusula Segunda – Especificações dos serviços

I - Descrição Resumida dos Serviços:

- Realizar limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, sendo necessária carga horária mensal de 24 (vinte e quatro) horas mensais, divididas em 08 (oito) horas semanais, subdivididas em 02 (duas) vezes por semana;
- O contrato inclui somente a mão de obra, o fornecimento de materiais para limpeza será por conta da Contratante;
- Em caso de necessidade de equipamentos para limpeza, tais como escadas, mangueiras, lavadoras de alta pressão, entre outros, a empresa contratada deverá providenciar;
- Manter dias e turnos definidos para a realização das atividades, obrigatoriamente estipulado dentro do horário de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV;
- Os serviços serão prestados exclusivamente no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, situado à Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro, em Pato Branco/PR.

II - Descrição Detalhada dos Serviços:

-São tarefas mínimas do serviço de limpeza, devendo a CONTRATADA executar todas as demais atividades que forem necessárias para manter a perfeita limpeza do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV/PR:

Os serviços de limpeza serão executados de acordo com a seguinte escala:

➢ **Todos os dias:**

-Remover, com pano úmido e produtos adequados, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e eletrônicos, extintores de incêndio, etc.;

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pato Branco - PATOPREV
Fls. 062

- Varrer todos pisos internos e passar pano úmido, com produtos adequados, em todo o piso interno;
- Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- Passar pano úmido com produtos adequados nos tampos das mesas e assentos;
- Limpar divisórias e portas de vidro;
- Limpar interna e externamente o elevador, com produtos adequados;
- Realizar a coleta seletiva do lixo;
- Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos e removendo-o para local indicado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV/PR;
- Realizar a limpeza dos banheiros, esfregar os vasos sanitários, pias e a limpeza do chão, com produtos adequados;
-. Lavar os balcões de mármore, com produtos adequados;
-. Lavar a louça, com produtos adequados;
- Lavar a sacada, com produtos adequados;
- Repor quando necessário: papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e álcool 70%;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

➢ **Quinzenalmente, uma vez, quando não explicitado:**
- Lavar lixeiras e containers de lixo;
- Limpar todas as esquadrias e seus vidros (face interna/externa);
- Limpar divisórias moduladas, portas de vidro, etc., bem como lavar, com produto adequado, os pisos revestidos em cerâmica ou similar;
- Limpar geladeira, micro-ondas, bem como outros eletrodomésticos, interna e externamente, com produtos adequados
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.

➢ **Mensalmente, uma vez, quando não explicitado:**
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- Limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- Limpar os quadros, placas, pinturas e painéis;
- Limpar persianas;
- Lavar as paredes e pisos dos banheiros, cozinha e copa;
- Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento;
- Proceder à limpeza dos filtros de condicionadores de ar, com produto adequado;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

Cláusula Terceira - Do Valor

O valor global do presente contrato é de **R$ 17.538,00 (dezessete mil, quinhentos e trinta e oito reais)** para o período de **12 (doze)** meses, a serem pagos o valor de **R$ 1.461,50 (hum mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)** mensais.

Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

I - Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados a partir de 01/10/2021.
II - O prazo para início das atividades é de 01 (um) dia útil contado de 01/10/2021.
III - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados de 01/10/2021 podendo ser rescindido a qualquer tempo.
IV - Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

Fls. 063
2

Cláusula Quinta - Das Condições de Pagamento

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br;

III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

IV - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

V- A CONTRATANTE fará as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais

3.3.90.39.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros – PJ

3.3.90.39.78.99 Limpeza e conversação demais setores da administração

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada

I - A prestação de serviços deve ser realizada por profissional apto e devidamente registrada. O registro de CTPS pela empresa deverá ser apresentada ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV no ato da assinatura do contrato ou antes do primeiro dia de trabalho.

II - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

III - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;

IV - A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;

V - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;

VI - Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;

VII - Zelar pelo bem, executando o trabalho de forma cuidadosa;

VIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

IX - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;

Fls. 064

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone (46) 3225 6167

X - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;
XI - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante;
XII - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto;
XIII - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
XIV - Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.
XV - Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços sempre que solicitados pelo Instituto de Previdência, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.
XVI - Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
XVII - Comunicar à CONTRATANTE no prazo mínimo de 30 (trinta) dias a falta de produto para limpeza, preferencialmente com relação de quantidades necessárias para a execução de todo o contrato.
XVIII - Enquanto a CONTRATANTE realiza processo licitatório para a aquisição de material, a CONTRATADA deverá utilizar produto semelhante para realizar as atividades. E, em casos excepcionais, quando da impossibilidade de realizar tal atividade por falta de produto, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE.
XIX - O não cumprimento do objeto dentro dos prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.
XX - Manter dias e turnos definidos para a realização das atividades, obrigatoriamente estipulado dentro do horário de atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV. Em casos esporádicos e motivadamente justificados, tanto por parte da CONTRATANTE quanto da CONTRATADA poderão ser alterados os dias da semana e turnos em que realizará os serviços.
XXI - Em caso de alteração de funcionário (a), que prestará os serviços no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV/PR, deverá a CONTRATADA apresentar registro de CTPS do mesmo (a);
XXII - É indispensável que a CONTRATADA forneça para o funcionário (a) todos os matérias relativos à Segurança do Trabalho, tais como Equipamentos de Proteção Individual;
XXIII - Em caso de necessidade de equipamentos, tais como escadas, mangueiras, lavadoras de alta pressão, entre outros, é de responsabilidade da CONTRATADA providenciar;
XXIV - Manter durante a execução do serviço as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
XXV - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
XXVI - Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratante
I - Fornecer os materiais e as informações necessárias à consecução dos serviços previstos;
II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;
III -Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
IV - Avisar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, os dias em que não haverá expediente no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV/PR;
V - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;
VI - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;

Inst. de Prev. Serv. Públicos Mun. de P. Branco - PATOPREV
Fls 065
4

VII - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
VIII - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
IX -Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência.

Cláusula Nona - Revisão e do Reajuste Contratual
I – Os valores a serem pagos mensalmente não poderão ser revistos nem reajustados.

Cláusula Décima – Do Fiscal e Gestor do Contrato
I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, e como Fiscal do Contrato a servidora Sra. MARINALDA DOS SANTOS, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.
II- As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Primeira - Da Extinção e Rescisão Contratual
I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.
II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.
III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades
Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

i. Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.
ii. Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações no Município de Pato Branco, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada.
iii. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
iv. Multa moratória no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso no fornecimento do serviço, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo Primeiro. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

Parágrafo Segundo. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de "caso fortuito" ou "força maior", devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos Municipalidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Mun. de Pato Branco - PATOPREV
Fls. 66

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone (46) 3225 6167

Município de Pato Branco, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

v. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista no item iv desta Cláusula, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

vi. A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

vii. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

viii. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo fazem referência ao Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de Janeiro de 2019, e os previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em três (3) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 1º de outubro de 2021.

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

RONALDO J. VELOSO SANTIAGO - Contratada
Ronaldo Jose Veloso Santiago - *Representante Legal*

TESTEMUNHAS:

Nome: Márcia Scopel Girardi
RG: 7.714.805-1

Nome: Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciatti
RG: 9.056.222-3

Instituto de Prev. dos Serv. Públicos Mun. de P. Branco - PATOPREV
Fls. 067

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone (46) 3225 6167

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV

EXTRATO CONTRATO 03/2021

Extrato Contrato nº 03/2021 - Dispensa nº 03/2021. Processo nº 28/2021. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e ***RONALDO J. VELOSO SANTIAGO,*** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 32.670.038/0001-68. **OBJETO**: O objeto deste contrato compreende a contratação de empresa para a prestação de serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, com área de 203 m², mais área de estacionamento/garagem. ***DO* VALOR:** O valor global do presente contrato é de R$ 17.538,00 (dezessete mil, quinhentos e trinta e oito reais) para o período de 12 (doze) meses, a serem pagos o valor de R$ 1.461,50 (hum mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) mensais. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados de 01/10/2021. **PAGAMENTO** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. **DOT. ORÇ.:** 18.01 Instituto de Previdência PATOPREV - 18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos 3.3.90.39.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros – PJ 3.3.90.39.78.99 Limpeza e conversação demais setores da administração. **DO GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, 1º de outubro de 2021.

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente
Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco

RONALDO J. VELOSO SANTIAGO
Representante legal
Ronaldo Jose Veloso Santiago - Contratada

Inst. de Prev. dos Serv. Públicos Mun. de P. Branco - PATOPREV
Fls. 068

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO CONTRATO 03/2021

Extrato Contrato nº 03/2021 - Dispensa nº 03/2021. Processo nº 28/2021. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e ***RONALDO J. VELOSO SANTIAGO,*** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 32.670.038/0001-68. **OBJETO**: O objeto deste contrato compreende a contratação de empresa para a prestação de serviço terceirizado de limpeza da sala do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, com área de 203 m², mais área de estacionamento/garagem. ***DO* VALOR:** O valor global do presente contrato é de R$ 17.538,00 (dezessete mil, quinhentos e trinta e oito reais) para o período de 12 (doze) meses, a serem pagos o valor de R$ 1.461,50 (hum mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) mensais. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados de 01/10/2021. **PAGAMENTO** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. **DOT. ORÇ.:** 18.01 Instituto de Previdência PATOPREV - 18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos 3.3.90.39.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros – PJ 3.3.90.39.78.99 Limpeza e conversação demais setores da administração. **DO GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, 1º de outubro de 2021.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente
Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

RONALDO J. VELOSO SANTIAGO
Representante Legal
Ronaldo Jose Veloso Santiago - Contratada

Publicado por:
Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti
Código Identificador:5806785D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/10/2021. Edição 2362
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Inst. de Prev. dos Serv. Públicos Mun. de P. Branco - PATOPREV
Fls. 069